

GUIA DE CONTRIBUIÇÕES

2020



OCB/PE

Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Pernambuco

Recife, 05 de dezembro de 2019.

Circular nº. 012/2019 – OCB/PE – PRESID

Aos Ilustres Presidentes das Cooperativas do Estado de Pernambuco

Assunto: orientações para recolhimento das contribuições Cooperativista, Social, Sindical e Taxa Confederativa 2020.

Senhor (a) Presidente,

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco– OCB/PE vem, respeitosamente, promover esclarecimentos acerca dos recolhimentos das **CONTRIBUIÇÕES COOPERATIVISTA, SOCIAL, SINDICAL e TAXA CONFEDERATIVA 2020**, nos seguintes termos:

1. CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA – instituída pelo artigo 108 da Lei 5.764 de 16/12/71, constitui-se da importância de **0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital social integralizado, fundos e reservas (patrimônio líquido)** existentes em 31/12/2019.

1.1. Valor – Por determinação da OCB NACIONAL, o piso da contribuição para o ano de 2020, referente ao exercício 2019 é **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)** e o teto **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**.

1.2. Desconto e prazo – O recolhimento da Contribuição Cooperativista para quem o fizer em cota única, até 31/01/2020, terá **10% (dez por cento)** de desconto; até 29/02/2020 terá o abatimento em **8% (oito por cento)**; até 31/03/2020 será de **6% (seis por cento)**; de 1º de abril até 31/05/2020, pagamento do valor integral sem desconto e sem juros; a partir de 01/06/2020 terá um adicional na multa em **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor da Contribuição.

1.3. Forma de pagamento – O valor da Contribuição Cooperativista poderá ser pago à vista com os descontos, mencionados acima, ou de forma parcelada sem desconto, desde que a quitação ocorra até o dia 31/12/2020, e que o valor de cada parcela não seja inferior a **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**.

2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Trata-se de uma contribuição destinada à manutenção da OCB/PE, conforme artigo 8º, item dois do Estatuto Social, aprovado em 30/11/2017. Os valores foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2012, permanecendo o mesmo mecanismo determinado na Assembleia Ordinária de 26/03/1998.

2.1. Valor – O valor mínimo desta contribuição é de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para cooperativas com patrimônio líquido de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a partir desse montante, a fórmula de cálculo é a mesma da Contribuição Cooperativista, com valor máximo de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**;

2.2. Desconto e prazo – Quitando a Contribuição Social, em parcela única, até o dia 31 de março de 2020 a Cooperativa terá 20% de desconto.

2.3. Forma de pagamento – O pagamento poderá ser feito em parcelas, desde que a quitação ocorra até o dia 31/12/2020 e que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), em 11 de novembro de 2017, a contribuição sindical urbana patronal deixa de ser compulsória e somente será paga, recolhida e aplicada desde que prévia e expressamente autorizada pela cooperativa contribuinte em favor do sindicato representativo da mesma categoria (artigos 578 e seguintes da CLT). O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal poderá ser feito pelas cooperativas, excluindo-se as cooperativas do Ramo Saúde formadas exclusivamente por médicos, em favor do legítimo representante da categoria econômica das cooperativas, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

3.1. Valor – A cooperativa deverá enquadrar o seu capital social na “classe de capital” correspondente na tabela; multiplicar esse capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital e adicionar, ao resultado encontrado, o valor constante da coluna “parcela a adicionar”, relativo à linha do enquadramento do capital social.

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EXERCÍCIO 2020 - OCB/PE**

Código sindical OCB/PE nº 000.563.700.905.55-3

Faixa	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota %	Parcela a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 13.223,39	Contribuição mínima	105,79
02	De 13.223,40 a 26.446,78	0,80	-
03	De 26.446,79 a 264.467,75	0,20	158,68
04	De 264.467,76 a 26.446.775,09	0,10	423,15
05	De 26.446.775,10 a 141.049.467,15	0,02	21.580,57
06	De 141.049.467,16 em diante	Contribuição máxima	49.790,46

3.2. Prazo – O recolhimento da contribuição sindical será efetuado até o último dia do mês de janeiro de 2020.

3.3. Forma de pagamento – Independente do mês, a contribuição sindical deverá ser recolhida **por meio da guia (GRCSU) emitida pelo site da caixa economia federal e paga** junto à Caixa ou ao Banco do Brasil ou aos estabelecimentos bancários, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais, de uma única vez.

4. TAXA CONFEDERATIVA – O recolhimento da taxa confederativa deverá ser feito por todas as cooperativas filiadas à OCB/PE, cujo o objetivo é o custeio do Sistema Sindical Cooperativista. Os valores foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da OCB/PE realizada em **22/11/2019** e tem como base de cálculo, o capital social da cooperativa contribuinte, com aplicação da alíquota e parcela a adicionar, nos termos da tabela publicada, contendo os valores máximos e mínimos. Do valor total a ser pago pela cooperativa, deverá ser deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de desconto. O boleto tem vencimento em 30 de junho de cada ano e será encaminhado pela OCB/PE até 30 de maio de cada ano.

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
ANO 2020 – OCB/PE**

Faixas	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota %	Parcela a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 12.714,97	Contribuição mínima	101,72
02	De 12.714,98 a 25.429,95	0,80	-
03	De 25.429,96 a 254.299,46	0,20	152,58
04	De 254.299,47 a 25.429.946,43	0,10	406,88
05	De 25.429.946,44 a 135.626.380,96	0,02	20.750,83
06	De 135.626.380,97 em diante	Contribuição máxima	47.876,11

5. EXEMPLO PRÁTICO

5.1 Contribuição Cooperativista e Social

Capital social: R\$ 500.000,00

Reserva legal: R\$ 100.000,00

Fundos: R\$ 50.000,00

Total do patrimônio líquido (soma 500.000,00+100.000,00+50.000,00): **R\$ 650.000,00**

Alíquota 0,2%: R\$ 1.300,00

Desconto (para pagamento até 31/01/2020 = 10%): R\$ 130,00

Valor da contribuição cooperativista: R\$ 1.170,00

Valor da contribuição social: R\$ 1.300,00

Desconto (para pagamento até 31/03/2020 = 20%): R\$ 1.040,00

Valor total a pagar (Contribuição cooperativista e Contribuição social): **R\$ 2.210,00**

5.1.1 Contribuição Social Mínima

Capital social: R\$ 120.000,00

Reserva legal: R\$ 12.000,00

Fundos: R\$ 6.000,00

Total do patrimônio líquido (soma 120.000,00 + 12.000,00 + 6.000,00): **R\$ 138.000,00**

Alíquota 0,2%: R\$ 276,00

Valor da contribuição: R\$ 560,00

Desconto (para pagamento até 31/03/2020 = 20%): R\$ 560,00 – R\$ 112,00 = R\$ 448,00
Valor a pagar pela cooperativa: R\$ 448,00

5.2 Contribuição Sindical

Capital social: R\$ 150.000,00
Classe de enquadramento: linha 3 – De 26.446,79 a 264.467,75
Alíquota correspondente à Linha 3: 0,20%
(R\$ 150.000,00 x 0,20% = R\$ 300,00)
Parcela a adicionar: R\$ 158,68
Valor da Contribuição Sindical: R\$ 300,00 + R\$ 158,68 = R\$ 458,68

5.3 Taxa Confederativa

Capital social da cooperativa contribuinte: R\$ 150.000,00
Classe de enquadramento: Linha 3 (de R\$ 25.429,96 a R\$ 254.299,46)
Alíquota correspondente à Linha 3: 0,2%
(R\$ 150.000,00 x 0,2% = R\$ 300,00)
Parcela a adicionar: R\$ 152,58
(a) Valor total: R\$ 300,00 + R\$ 152,58 = R\$ 452,58
(b) Parcela a deduzir: 20%
Cálculo do valor da contribuição confederativa: (a) - (b)
(R\$ 452,58) - (20%) = R\$ 362,06
Valor a ser pago pela cooperativa contribuinte: R\$ 362,06

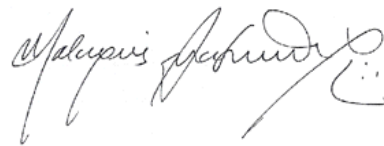
Em face do exposto, **este sindicato SOLICITA especial atenção de Vossa Senhoria ao recolhimento das Contribuições para o Sistema OCB ocorra de forma aprazada**, viabilizando o desconto da Contribuição Cooperativista e Contribuição Social, tendo em vista que a OCB/PE não possui poderes de realizar qualquer modificação nas regras e prazos cabíveis.
A Contribuição Sindical poderá ser emitida diretamente pelo site da Caixa Econômica Federal mediante os passos a seguir:

1. Acesse: www.caixa.gov.br, produtos, empresa, todos os produtos para sua empresa, pagamentos e recebimentos;
2. Contribuição sindical urbana;
3. Emissão de guias;
4. Incluir guias;
5. CNPJ: 09.942.038/0001-58;
6. Sindicato;
7. Patronal empresa;
8. Código da entidade Sindical: 000.563.700.90555-3;
9. Razão social: Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco **(ATENÇÃO PARA REDAÇÃO SEM ACENTUAÇÃO E SEM Ç)**.

A guia (GRCSU) da contribuição social só é possível ser emitida utilizando o provedor (*Internet Explorer*).

Ao ensejo, informamos que, para a realização do recolhimento da Contribuição Cooperativista e da Contribuição Social, dentro do prazo de desconto, se faz necessário o envio do Balanço Social de 2019 ou, em caráter provisório, do balancete de dezembro / 2019, para elaboração do cálculo. O balanço ou balancete poderá ser enviado de forma eletrônica para um dos seguintes e-mails: cleonice.pedrosa@sistemaocbpe.coop.br, elizabeth.albuquerque@sistemaocbpe.coop.br ou renata.bormann@sistemaocbpe.coop.br. Para outras informações, favor ligar no número (81) 3032- 8300, nos ramais 16, 15 ou 13 (Cleonice, Elizabeth e Renata).

Atenciosamente,



Malaquias Ancelmo de Oliveira
PRESIDENTE SISTEMA OCB/PE